



---

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1015/2024 de 18 de novembro.**

**Ementa:** “Revisar o subsídio dos Vereadores de Guimarães/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**, faz saber que o Plenário Legislativo na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

**APROVA:**

**Art. 1º** – O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guimarães/MA, para a Legislatura 2025/2028, passará a ser de R\$ 4.161,49.

**Art. 2º** – Os membros que compõe a mesa diretora da Câmara Municipal de Guimarães, receberão subsídios diferenciados em virtude da natureza e grau de responsabilidade do exercício desses cargos, limitados aos parâmetros previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e Decisão PL-TCE nº 116/2006 - TCE/MA, conforme abaixo:

**I** – O(A) Presidente perceberá o subsídio de R\$ 6.866,31;

**II** – O(A) Vice-presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a) perceberão o subsídio de R\$ 5.021,66.

**Art. 3º** – A ausência do vereador a sessão ordinária, de forma não justificada, poderá implicar em desconto do subsídio, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guimarães.

**Art. 4º** – Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei específica, nos termos do inciso X do caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

**Art. 5º** – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento (art. 29- A, § 1º, da Constituição Federal), caso



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**  
**CNPJ Nº 07.628.126/0001-54**

ultrapasse este percentual, na Legislatura 2025/2028, a Câmara ficará obrigada a reduzir o subsídio dos vereadores por meio de uma nova Lei.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 871, de 19 de dezembro de 2016.

Plenário Albertino Reis de Deus, da Casa Legislativa Anita Gomes, em 18 de novembro de 2024.

*Ana Luiza Ramos*

**Ana Luiza Ramos**

**Vereadora**

Presidente da Mesa Diretora  
da Câmara Municipal de Guimarães

*Jackenilson Goulart Farias*

**Jackenilson Goulart Farias**

1º Secretário

*Jenille Miriam Silva Brito*

**Jenille Miriam Silva Brito**

2ª. Secretária